



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (53), quinta-feira, 19 de março de 2020

Art. 2º As entidades especializadas no adestramento de cães de assistência deverão fornecer documento identificando o animal e a pessoa à quem é prestado o auxílio, o qual será suficiente para a comprovação de tal qualidade.

Art. 3º É vedada a cobrança de qualquer valor adicional das pessoas acompanhadas dos cães de assistência

Art. 4º O ato de impedir ou dificultar o exercício do direito previsto no art. 1º, acarreta a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – em caso de reincidência, multa no dobro do valor aplicado na autuação imediatamente anterior.

III – persistindo a reincidência, suspensão das atividades pelo prazo de 30 dias.

§ 1º Os valores previstos nos incisos II e III do “caput” deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos II e III, considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas a lei 16.518, de 22 de julho de 2016 e a lei 12.492, de 10 de outubro de 1998.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 16 de outubro de 2019.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/03/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS) - Relator

Sandra Tadeu (DEM)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos quatro dias do mês de março de 2020, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na Sala Oscar Pedroso Horta, 1º subsolo desta Edilidade compareceu a Vereadora Soninha Francine. Exaurido o prazo regimental e por não haver quórum, não puderam ser abertos os trabalhos da sétima Reunião Ordinária da Subcomissão do Plano Municipal de Cultura constituída no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento. No entanto, com a presença da Vereadora Soninha Francine e do público presente, a reunião ordinária transformou-se em Reunião de Trabalho. Para constar, eu, Mário Sérgio Horta, lavrei o presente termo que, lido e aprovado, segue assinado pela membro presente e por mim subscrito.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DE TRABALHO DA SUBCOMISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Aos quatro dias do mês de março de 2020, às nove horas e vinte minutos, na Sala Oscar Pedroso Horta, 1º subsolo desta Edilidade, exaurido o prazo regimental e por não haver quórum, não puderam ser abertos os trabalhos da sétima Reunião Ordinária da Subcomissão do Plano Municipal de Cultura constituída no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento. No entanto, com a presença da Vereadora Soninha Francine e do público presente, a reunião ordinária transformou-se em Reunião de Trabalho, ocasião em que a Vereadora fez um resumo de tudo que foi discutido nas reuniões desta Subcomissão no ano anterior e fez apontamentos quanto aos itens a serem propostos neste ano referente ao Plano Municipal de Cultura. Em seguida, passou o microfone para que todos se identificassem e na sequência passou a palavra aos inscritos verbalmente. Terminado o debate a Presidente fez uma breve explanação de como é feita a votação de um projeto, em seguida informou que tinha sido constituído um grupo de trabalho e, na ocasião foi apresentado o resultado das discussões pelo senhor Osmar. Após, passou a palavra aos participantes para que se manifestassem. Ao final, informou que na semana seguinte a reunião seria somente do grupo de trabalho. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião de trabalho. Para constar, eu, Mario Sergio Horta, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada pela Vereadora presente e por mim subscrita.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1463/2020

Dispõe sobre o afastamento administrativo dos estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, mediante requerimento às respectivas Chefias.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para conter a transmissão da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), dentre elas a redução de aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, em caráter temporário, fica autorizado o afastamento administrativo dos estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, mediante requerimento à respectiva Chefia.

Parágrafo único. O afastamento, sempre que possível, se dará em regime de teletrabalho, em condições definidas pelas respectivas Chefias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 18 de março de 2020.

PORTARIA 11116/20

NOMEANDO FRANCISCO DE ASSIS MINE RIBEIRO PAIVA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLCG-10, no 23º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11117/20

NOMEANDO WAGNER PIRES DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11118/20

NOMEANDO CRISTIANE DAMO BERNART, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, no 20º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO

Concedida nos termos do Ato nº 859/04

| RF | Nome | Duração | A partir de |
|-------|--------------------------------|--------------|-------------|
| 11140 | Simona Mary Pereira de Almeida | 02 (dois) d. | 16/03/20 |
| 11288 | Marcio Rogério Muller | 03 (três) d. | 11/03/20 |

PROCURADORIA DA CÂMARA

Em cumprimento ao Ato nº 592/97, com as alterações do Ato nº 839/04, A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, comunica:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2064901-79.2019.8.26.0000

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2064901-79.2019.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, decidiu o C. Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 27 de novembro de 2019, por votação unânime, julgar parcialmente procedente a ação, com modulação e observação, para o fim de declarar a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 13.478/2002 e 13.522/2003, por violação dos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 todos da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, bem como aos parâmetros estabelecidos na Repercussão Geral nº 1.010 do Superior Tribunal Federal, no que tange à ausência de especificação das atribuições compatíveis às atividades de assessoramento, chefia e direção para os cargos de Assistente Técnicos I e II, Assistente Jurídico, Assistente Administrativo, Coordenador I, II e III, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor de Relações Institucionais, Diretor, Gerente e por arrastamento, julgou a inconstitucionalidade das referidas leis também em relação ao cargo de Oficial de Gabinete. Por fim, cabe salientar que a decisão ainda não transitou em julgado, estando pendente de apreciação Recurso Extraordinário manejado pelo Prefeito do Município de São Paulo e Município de São Paulo.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE MESA N. 4490/2020

PROCESSO N. 583/2019

– Tendo em vista as informações dos presentes autos, em especial o Parecer da Procuradoria Legislativa SCL n. 49/2020, a MESA DECIDE CONHECER o recurso apresentado pela empresa LIMP SAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ n. 08.973.252/0001-09, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a penalidade de multa aplicada pela Secretaria Geral Administrativa, às fls. 215, publicada no D.O.C.S.P. de 04/02/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 144/2020

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a evolução do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e, especialmente, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 141, de 13 de março de 2020, e nº 143/2020, de 18 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º O regime de teletrabalho passa a ser exercido em caráter preferencial para todas as unidades do Tribunal, a partir de 20 de março de 2020, cabendo às respectivas chefias garantir a continuidade dos serviços.

§ 1º As chefias imediatas deverão designar servidores para comparecimento no Tribunal quando as atividades desempenhadas assim exigirem.

§ 2º Excetuam-se do disposto no “caput” os servidores do Serviço de Saúde, da Guarda Civil Metropolitana e do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Fica instituída a Relatoria Especial de Medidas de Combate ao COVID-19, a ser exercida pelo Conselheiro Presidente.

Art. 3º Fica instituído o Grupo Especial de Acompanhamento das Medidas de Combate ao COVID-19, composto pelos seguintes servidores:

I – Ana Amélia Malvezzi Botelho Carboni, RF 20.116;

II – Ari de Soeiro Rocha, RF 20.139;

III – Egle dos Santos Monteiro, RF 1.579;

IV – Lívio Mario Fornazieri, RF 819 (Coordenador);

V – Marcos Chust, RF 926;

VI – Ricardo Epaaminondas Leite Oliveira Panato, RF 20.194.

Parágrafo único. A Presidência definirá as matérias que serão submetidas ao Grupo Especial durante o período emergencial de combate ao COVID-19.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) JOÃO ANTONIO

Presidente

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Processo TC número: TC 2537/2019

À

UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS

I – Oficiem-se a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Secretário Municipal de Saúde, bem como, o Sr. Pregoeiro, a fim de que cientifiquem-se do teor do seguinte despacho:

1 - Considerando a importância do objeto do Edital do Pregão eletrônico n 37/2019, da secretaria Municipal de Saúde que é o registro de preços para o fornecimento de medicamentos essenciais XIII, no valor mensal estimado de R\$ 1.377.184,24 (um milhão trezentos e setenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e anual de R\$ 16.526.210,93 (dezesseis milhões quinhentos e vinte e seis mil duzentos e dez reais e noventa e três centavos)

2 – Considerando o DECRETO Nº 59.283, publicado no Diário Oficial da Cidade de hoje, 17 de março de 2020, por meio do qual o Sr. Prefeito BRUNO COVAS, decretou ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional e que, dentre outras diversas medidas, autorizou a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

3- Considerando que os serviços, insumos e produtos da ÁREA de Saúde são os de maior importância, prioridade e urgência neste momento de decretação de pandemia do Covid 19, e declaração de situação de emergência;

4- Considerando que a vida e a saúde humana são os bens de maior valor na sociedade;

5- Considerando, por fim, a urgência na realização do certame pois o risco da demora de prestação dos serviços pode resultar em graves prejuízos e danos irreparáveis à toda população do Município de São Paulo que depende integralmente da prestação dos serviços de saúde

AUTORIZO a RETOMADA do Pregão 37/2019/SMS, “ad referendum” pelo PLENO deste TCM.SP, DEVENDO a Secretaria Municipal de Saúde corrigir e sanar o seguinte apontamento quando da republicação do Edital:

“4.2. A pesquisa de preços não foi realizada com a adoção de parâmetros razoáveis de modo a refletir o valor praticado pelo mercado para o objeto licitado, considerando o quantitativo de itens de cada cotação realizada pela Origem, não se adequando ao disposto no art. 15, §1º, da LF nº 8.666/93 e no art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 56.144/15 (item 3.3.2);”

II- A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a esta Corte de Contas a documentação que demonstre a efetivação das correções e/ou as justificativas que tiverem sido incluídas no processo administrativo;

III – Fazer seguir, acompanhando os requisitos, cópia reprográfica da peça 80.

IV-A Subsecretaria de Fiscalização e Controle/ Coordenadoria IV deverá acompanhar a efetivação das correções por parte da Origem quando da publicação do Edital.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Processo TC número: TC 1542/2020

À

UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS

I – Oficiem-se a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Secretário Municipal de Saúde, bem como, o Sr. Pregoeiro, a fim de que cientifiquem-se do teor do seguinte despacho:

1 - Considerando a importância do objeto do Edital de Chamada Pública nº 01/2020, deflagrado pela SMS, que é a “habilitação de Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde - Hospitais Gerais, Especializados, Ambulatórios de Especialidade, Hospital Dia, e Serviços de Apoio Diagnóstico - para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, em regime ambulatorial e/ou de internação, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em pacientes adultos e pediátricos no município de São Paulo, prioritariamente de forma eletiva e, se necessário, de urgência/emergência em linha de cuidados integrais, por intermédio das ações de regulação do acesso realizadas pela Coordenação de Regulação do SUS (SEI nº 6018.2019/0073501-0),” com Valor estimado em R\$ 92.735.277,98 pelo prazo de 12 meses.

2 – Considerando o DECRETO Nº 59.283, publicado no Diário Oficial da Cidade de hoje, 17 de março de 2020, por meio do qual o Sr. Prefeito BRUNO COVAS, decretou ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional e que, dentre outras diversas medidas, autorizou a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

3- Considerando que os serviços, insumos e produtos da ÁREA de Saúde são os de maior importância, prioridade e urgência neste momento de decretação de pandemia do Covid 19, e declaração de situação de emergência;

4- Considerando que a vida e a saúde humana são os bens de maior valor na sociedade;

5- Considerando, por fim, a urgência na realização do certame pois o risco da demora de prestação dos serviços pode resultar em graves prejuízos e danos irreparáveis à toda população do Município de São Paulo que depende integralmente da prestação dos serviços de saúde.

AUTORIZO a RETOMADA da Chamada Pública nº 01/2020, “ad referendum” do PLENO deste TCMSP, (nos termos dos artigos 30 e 101 do Regimento Interno deste Tribunal) DEVENDO a Secretaria Municipal de Saúde corrigir e sanar os seguintes apontamentos quando da republicação do Edital (vide peças 10 e 11)

“4.1. Não houve demonstração da impossibilidade de oferta e/ou ampliação dos serviços diretamente pela Municipalidade, não restando justificadas a inexigibilidade de licitação e opção pelo credenciamento, em desobediência ao artigo 26, caput e parágrafo único, inciso II, da LF nº 8.666/93; ao artigo 3º do DM nº 44.772/04; ao artigo 3º, § 2º, c/c artigo 12 do DM nº 44.279/03; e aos artigos 130 e 132 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 (item 3.3.1.);

4.2. Os quantitativos físicos e o montante estimado das contratações decorrentes do Edital de Chamada Pública nº 01/2020 não estão devidamente justificados no processo administrativo, em desacordo ao artigo 26, inciso III, da LF nº 8.666/93 (item 3.3.2.);

4.3. Em razão da falta de justificativas para a inexigibilidade e para o total estimado para as contratações, o despacho de autorização do Edital não cumpre o caput do artigo 26, e parágrafo único, incisos II e III, da LF nº 8.666/93, além de apresentar impropriedades em sua redação (item 3.3.3.);

4.4. Não há regras objetivas de repartição do objeto do Edital, no caso de haver dois ou mais interessados para o mesmo tipo de serviço, ferindo os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da impessoalidade, em desacordo ao artigo 3º da LF nº 8.666/93 (item 3.3.4.);

4.5. O Anexo I-B ao Edital, que trata de minuta de convênio, está em desacordo ao § 3º do artigo 130 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, haja vista que não é o instrumento correto de contratualização, e sim, apenas o termo de contrato (item 3.3.5.);

4.6. O termo “Plano de Trabalho” consta incorretamente no Edital e minutas, bem como não há previsão, na minuta de contrato, de cláusula específica prevendo a elaboração do “Documento Descritivo” e da constituição da Comissão de Acompanhamento dos futuros contratos, em desacordo à Portaria de Consolidação nº 2/2017 (item 3.3.6., subitens a e b);

4.7. Os anexos ao Edital: I-B, VII, VIII e IX contém imperfeições que demandam ações corretivas por parte da SMS (item 3.3.7., subitens a, b e c);

4.8. Não houve emissão de nota de reserva para garantia dos recursos a serem desembolsados com as futuras contratações decorrentes do credenciamento, em descumprimento aos artigos 4º e 5º, inciso II, do DM nº 59.171/20 (item 3.3.8.);

4.9. Não houve a divulgação do Edital de Chamada Pública nº 01/2020 em jornal de grande circulação, tendo em vista o interesse da SMS em credenciar o maior número de interessados, cuja motivação embasou a justificativa para a inexigibilidade da licitação (item 3.3.9).”

II- A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a esta Corte de Contas a documentação que demonstre a efetivação das correções e/ou as justificativas que tiverem sido incluídas no processo administrativo;

III – Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópia reprográfica das peças 10 e 11.

IV-A Subsecretaria de Fiscalização e Controle/ Coordenadoria IV deverá acompanhar a efetivação das correções por parte da Origem quando da publicação do Edital.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Processo TC número: 3553/2020

À

UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS

I – Oficiem-se a Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do seu Secretário Municipal de Saúde, bem como, o Sr. Pregoeiro, a fim de que cientifiquem-se do teor do seguinte despacho:

1 - Considerando a importância do objeto da Licitação que é “contratação de empresa especializada em serviços logísticos para operação em almoxarifados, compreendendo diversas atividades para os seguintes itens: medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos, materiais para laboratório, materiais odontológicos, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene e demais bens de consumo assistenciais na área da saúde, de posse ou propriedade da Secretaria Municipal da Saúde, bem como a gestão de solução de automação nos pontos de consumo que contemplem a reposição periódica dos itens consumidos à Central de Distribuição de Medicamentos e Correlatos almoxarifado central de medicamentos e materiais, com valor estimado em R\$ R\$ 74.333.817,60 anuais,

2 – Considerando o DECRETO Nº 59.283, publicado no Diário Oficial da Cidade de hoje, 17 de março de 2020, por meio do qual o Sr. Prefeito BRUNO COVAS, decretou ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional e que, dentre outras diversas medidas, autorizou a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

3- Considerando que os serviços, insumos e produtos da ÁREA de Saúde são os de maior importância, prioridade e urgência neste momento de decretação de pandemia do Covid 19, e declaração de situação de emergência;

4- Considerando que a vida e a saúde humana são os bens de maior valor na sociedade;

5- Considerando, por fim, a urgência na realização do certame pois o risco da demora de prestação dos serviços pode resultar em graves prejuízos e danos irreparáveis à toda população do Município de São Paulo que depende integralmente da prestação dos serviços de saúde.

AUTORIZO a RETOMADA do Pregão 74/2020, “ad referendum” pelo PLENO deste TCM.SP, DEVENDO a Secretaria Municipal de Saúde corrigir e sanar os seguintes apontamentos quando da republicação do Edital: (vide peça 9)

“4.1. Ausência de justificativa para a vedação à participação de empresas estrangeiras (item 3.3.1);

4.2. Injustificado o percentual máximo de entregas extraordinárias (40%) estabelecido no edital (item 3.3.2);

4.3. O novo quadro de pesquisa de preços não sanou o apontado por esta Coordenadoria no eTCM nº 009459/2019 (que cuidou do edital 152/2019 que antecedeu o presente e foi revogado), em especial, quanto à ausência de detalhamento evidenciando a composição dos custos dos serviços previstos no edital, em infringência ao art. 7, § 2º, II, da LF nº 8.666/93 e art. 2º do DM nº 44.279/03 (item 3.3.3).”

II- A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a esta Corte de Contas a documentação que demonstre a efetivação das correções e/ou as justificativas que tiverem sido incluídas no processo administrativo;

III – Fazer seguir, acompanhando os requisitos, cópia reprográfica da peça 9

IV-A Subsecretaria de Fiscalização e Controle/ Coordenadoria IV deverá acompanhar a efetivação das correções por parte da Origem quando da publicação do Edital.